

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2023

DESTINATÁRIOS: AOS JURISDICIONADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

ASSUNTO: ENUNCIADOS DE SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA APROVADOS

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no âmbito dos processos nº 11211/2023-4, 11213/2023-8 e 11210/2023-2, informa que foram aprovados **três enunciados de súmula de jurisprudência**, consolidando as decisões reiteradas da Corte, privilegiando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e segurança jurídica.

Seguem os enunciados aprovados:

Súmula nº 5

A falta de aplicação do mínimo constitucional na área de manutenção e desenvolvimento do ensino constitui irregularidade de natureza grave, apta a ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo.

Súmula nº 6

A falta de aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde constitui irregularidade de natureza grave, apta a ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo.

Súmula nº 7

Para admissibilidade do primeiro recurso de Embargos de Declaração, faz-se suficiente, desde que presentes os demais requisitos, a mera alegação de omissão, contradição ou obscuridade, de forma que a verificação da existência dos vícios alegados ocorre apenas no momento de apreciação do mérito do recurso.

Por fim, o TCE/CE informa que estão disponibilizados em seu *site* institucional os enunciados de súmula já aprovados, acessível no seguinte endereço <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/sumulas>.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, cujos contatos são ouvidoria@tce.ce.gov.br, (85) 3212-2222 e 0800 079 6666.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.